



PROCESSO Nº TST-RR - 866-90.2017.5.10.0007

Recorrente: **JOSE GERALDO FILHO GONCALVES**
Advogado : Dr. Antônio Marques da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Guimarães Peres
Recorrida : **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**
Advogado : Dr. Gustavo Varela

D E S P A C H O

Considerando a decisão com repercussão geral reconhecida, proferida nos autos do ARE 1121633 - STF, pelo Ministro Gilmar Mendes, no tocante ao tema "Validade da norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente", determino o sobrestamento e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do e. STF (Tema 1046).

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Relatora